



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná  
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ  
Rua Emilio Bertolini, nº 54, - Bairro Cajuru, Curitiba/PR, CEP 82920-030  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.ifpr.edu.br



Ministério da Educação

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 39/2020

Processo nº 23411.005524/2020-11

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2020

**Validade da Ata:** 12 meses

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ (IFPR)**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Emilio Bertolini, nº 54, Bairro Cajuru, CEP 82920-030, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu pró reitor de Administração, o senhor Carlos Eduardo Fonini Zanatta, inscrito no CPF sob nº 037.071.759-79, nomeado pela Portaria nº 1638, de 21 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2018, seção 2, página 26, de acordo com a competência delegada pela Resolução/IFPR nº 03 de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 12/200, publicada no DOU de 24/08/2020, processo administrativo n.º 23411.005524/2020-11, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **Materiais e Equipamentos para Acessibilidade Educacional**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 12/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas, constitui o Anexo I desta Ata.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1. IFPR - Campus Araongas (UASG 154699);

3.2.2. IFPR - Campus Assis Chateaubriand (UASG 154671);

3.2.3. IFPR - Campus Barracão (UASG 156542);

3.2.4. IFPR - Campus Campo Largo (UASG 154672);

3.2.5. IFPR - Campus Capanema (UASG 156542);

- 3.2.6. IFPR - Campus Cascavel (UASG 154673);
- 3.2.7. IFPR - Campus Colombo (UASG 156547);
- 3.2.8. IFPR - Campus Foz do Iguaçu (UASG 158396);
- 3.2.9. IFPR - Campus Goioerê (UASG 158402);
- 3.2.10. IFPR - Campus Irati (UASG 154674);
- 3.2.11. IFPR - Campus Ivaiporã (UASG 154675);
- 3.2.12. IFPR - Campus Jaguariaíva (UASG 156543);
- 3.2.13. IFPR - Campus Londrina (UASG 154699);
- 3.2.14. IFPR - Campus Palmas (UASG 154676);
- 3.2.15. IFPR - Campus Paranaguá (UASG 158397);
- 3.2.16. IFPR - Campus Paranaíba (UASG 158398);
- 3.2.17. IFPR - Campus Pitanga (UASG 156545);
- 3.2.18. IFPR - Campus Telêmaco Borba (UASG 158399);
- 3.2.19. IFPR - Campus Umuarama (UASG 158402);
- 3.2.20. IFPR - Campus União da Vitória (UASG 156546).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE DA ATA**

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da ata, não podendo ser prorrogada.

## **6. CLÁUSULA SEXA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

6.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 por razão de interesse público; ou

6.9.2 a pedido do fornecedor.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº

10.024/19.

7.2 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO FONINI ZANATTA, Pro-Reitor(a)**, em 15/09/2020, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0890536** e o código CRC **57867C86**.

## ANEXO I

### RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	VALOR HOMOLOGADO	VALOR TOTAL HOMOLOGADO	FORNECEDOR	CNPJ FORNECEDOR
06	BENGALA PARA DEFICIENTE VISUAL, COMPRIMENTO DE 100 A 150 CM, COR BRANCA	09	136,20	1.225,80	COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LTDA-EPP	10.201.546/0001-64
07	BOLA COM GUIZO INTERNO, PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, TAMANHO 61 - 64 CM	11	117,63	1.293,93	RMM SPORTS COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI	22.382.705/0001-53

08	CADEIRA FIXA PARA OBESO, SUPORTE ATÉ 200 KG	31	300,00	9.300,00	NORMÉLIA LOTTERMANN – EPP	20.132.150/0001-66
10	CONJUNTO TECLADO COM COLMEIA	09	268,00	2.412,00	DOUGLAS CORDEIRO EIRELI	27.176.482/0001-91
11	FONE DE OUVIDO, TIPO HEADPHONE	34	90,00	3.060,00	F.P. GARALUZ	07.299.558/0001-69
12	GLOBO TERRESTRE ADAPTADO EM ALTO RELEVO, COLORIDO, DIÂMETRO DE 30 A 32 CM	08	310,00	2.480,00	COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LTDA-EPP	10.201.546/0001-64
13	GUIA DE ASSINATURA PARA DEFICIENTES VISUAIS	15	15,90	238,50	JOSIANE NECKEL – EPP	12.890.944/0001-60
15	KIT DESENHO ADAPTADO	15	129,00	1.935,00	JOSIANE NECKEL – EPP	12.890.944/0001-60
17	KIT MULTIPLANO PEDAGÓGICO PARA ALUNOS QUE DEPENDEM DA ESCRITA BRAILLE	17	454,48	7.726,16	DOUGLAS CORDEIRO EIRELI	27.176.482/0001-91
18	LUPA ELETRÔNICA	08	575,00	4.600,00	TECASSISTIVA TECNOLOGIA & ACESSIBILIDADE	08.804.180/0001-76
19	LUPA ELETRÔNICA DIGITAL PORTÁTIL PARA BAIXA VISÃO, TELA DE LCD 3,5"	03	930,00	2.790,00	RAPHAEL SILVA ARAUJO	24.884.690/0001-57
20	MÁQUINA DE ESCREVER BRAILLE MANUAL	04	4.250,00	17.000,00	SICOLI IND. E COM. DE MÁQUINAS LTDA	67.642.736/0001-34

21	MESA ADAPTADA PARA CADEIRANTE	20	390,00	7.800,00	NORMÉLIA LOTTERMANN – EPP	20.132.150/0001-66
22	MOUSE ESPECIAL PARA PESSOAS COM DIFICULDADE MOTORA	24	791,00	18.984,00	COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LTDA-EPP	10.201.546/0001-64
23	PAPEL BRAILLE A4 120 G/M²	09	75,00	675,00	JOSIANE NECKEL – EPP	12.890.944/0001-60
24	PUNÇÃO PARA ESCRITA BRAILLE EM INOX	08	9,90	79,20	JOSIANE NECKEL – EPP	12.890.944/0001-60
25	REGLETE COM PUNÇÃO, DE MESA EM ALUMÍNIO	07	109,00	763,00	JOSIANE NECKEL – EPP	12.890.944/0001-60
26	REGLETE POSITIVA DE BOLSO COM PUNÇÃO	33	48,50	1.600,50	JOSIANE NECKEL – EPP	12.890.944/0001-60
27	TECLADO PARA BAIXA VISÃO, DIMENSÕES APROXIMADAS 48,2 X 3,8 X 17,8 CM (L X A X P)	23	285,00	6.555,00	F.P. GARALUZ	07.299.558/0001-69